



## Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS  
ITAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILLANOVA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTÍOGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
ITAMAR GAMA E SILVA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MERO  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
VLADIMIR BESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO 1º CAO  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
CHFFC DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

### MP NOTÍCIAS

#### Informe-se

##### Delmiro

Na próxima segunda-feira, 10 de maio, os responsáveis técnicos da Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, do Município de Delmiro Gouveia serão ouvidos em audiência pelos Promotores de Justiça Alberto Fonseca e Geraldo Lessa coordenadores do Grupo de Trabalho de Defesa Ambiental bem como pela Promotora de Justiça de Delmiro Gouveia Marinha Bueno. A população vem reclamando frequentemente da qualidade da água fornecida nessa região. Os Promotores de Justiça responsáveis já pediram ao IMA e à Vigilância Sanitária um exame da água fornecida ao Município. A audiência acontecerá, às 14h, no Núcleo do Meio Ambiente do 1º CAO.

##### Seminário

O Centro de Formação de Aperfeiçoamento do Ministério Público Estadual- CEFAP informa que será realizado no próximo dia 13 de maio, no Fórum de Arapiraca, um Seminário sobre Probidade Administrativa. O Procurador de Justiça e Diretor do 2º CAO, Geraldo Magela Barbosa Piraúá informa que a abertura do evento será às 19:30h com a conferência do Procurador-Geral de Justiça, Dilmar Lopes Camerino sobre a atuação do Ministério Público Estadual face à Lei de Improbidade Administrativa.

##### Seminário 2

O seminário prossegue no dia 14, às 8h com a palestra do Mestre em Ciências Políticas e Sociais, Rodrigo Gomes Lente sobre Probidade Administrativa, sob o enfoque cultural e político. Às 10h, o Procurador da República, Delson Lyra da Fonseca falará sobre as atribuições do Ministério Público Federal na tutela da probidade administrativa. Às 14h o Promotor de Justiça, George Sarmento Lins Júnior tematizará sobre a prevenção da probidade administrativa e às 16h, o Juez de Direito, Jerônimo Roberto Fernandes discorrerá sobre a tutela da probidade administrativa no direito brasileiro.

Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

### Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:  
Proc 334/04 (cópia São Brás)  
Interessado: Conselho Regional de Serviço Social - 16ª Região  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Em vista da manifestação do Ministério Público de 1ª instância encaminhem-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para inserção em pauta de reunião do referido Colegiado  
Proc 509/04  
Interessado: Dra Silvana de Almeida Abreu, Promotora de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: A vista da informação da DP de que inexistia disponibilidade financeira para atender o pedido indefiro. Arquivar-se.  
Proc 557/04  
Interessado: Dr Izadillo Vieira da Silva Filho, Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Encaminhem-se a DP para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.  
Proc 576/04  
Interessado: Diretor do 2º CAO/MP.  
Assunto: Requerendo autorização  
Despacho: Defiro à vista da informação anexa Encaminhem-se à DCF para adoção das medidas cabíveis.  
Proc 577/04  
Interessado: Alete Miguel dos Santos  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: A Assessoria Técnica, para análise e parecer.

Proc 619/04

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

Assunto: Encaminhando documentos  
Despacho: Remeta-se a Promotora de Justiça Coletiva Criminal da Atribuição Não Privativa

Proc 628/04

Interessado: Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL

Assunto: Encaminhando documentos  
Despacho: Encaminhem-se, por ofício, cópia deste processo ao Secretário de Defesa Social, bem como ao Ilustre Promotor de Justiça de Batelha, para adoção das medidas pertinentes.

Proc 629/04

Interessado: Dr Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça

Despacho: Defiro. Lavre-se portaria designando o Dr Luiz Jose Gomes Vasconcelos Após, arquivar-se

Proc 3850/04 - Prefeitura Municipal de Maceió

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Encaminhem-se cópia dos presentes autos ao Departamento de Políticas de Financiamento da Educação do Ministério da Educação Após, arquivar-se.

Processo SERVEAL nº 55020-299/04

Interessado: CCB Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Diante da manifestação da Assessoria Técnica, elabore-se o contrato

Diretoria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 06 de maio de 2004.

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 242, DE 06 DE MAIO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, e em atendimento ao pedido formulado no processo PGJ nº 629/04, resolve designar o Dr LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Promotor de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, para, conjuntamente, com o Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Piraçabuçu, de 1ª entrância, e designado para a 4ª Promotoria de Justiça de Renedo, de 3ª entrância, atuar nas reuniões do Tribunal do Juri, com início a partir do dia 11 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Lean Antônio Ferreira de Araújo, nesta data, despachou o seguinte processo:

Processo PGJ nº 333/2004

Interessado: Dr. Bolívar Cruz Ferro

Assunto: Requerendo autorização

Despacho: Quanto ao conteúdo da pretensão, deixo de conhecer, em face da revogação do Provimento 03/99, está decorrente da edição do Provimento nº 03/2000

Anote-se na ficha funcional o novo endereço do Promotor de Justiça, após arquivar-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em Maceió, 12 de janeiro de 2004.

JANE BRAGA QUIRINO LIMA  
Promotora de Justiça  
Secretária da Corregedoria-Geral

### ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotoria Coletiva da Fazenda Pública  
Municipal

OFÍCIO Nº 039/2004-05-05

MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2004.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2004

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" resolve NOTIFICAR o Secretário Municipal de Finanças de Maceió, dando-lhe ciência do não cumprimento de normas de transparência constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ILMO SR  
DR MAURÍCIO TOLEDO  
DD Secretário Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Finanças  
NESTA

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e se alicerça em dois pilares, a saber controle, traduzido em ação planejada voltada ao equilíbrio entre despesas e receitas públicas e transparência, que veio a elasticar o princípio da publicidade, divulgando-se as informações de modo compreensível como forma de incentivar o controle por parte da sociedade.

Com efeito, a Seção I do Capítulo IX da LRF foi intitulada "Da Transparência na Gestão Fiscal", adotando regras que imprimem às finanças públicas o mais alto grau de transparência. Assim, a teor do artigo 49, por exemplo, as contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, durante todo o exercício.

Outro recurso empregado é o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, ex vi do artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Normas de igual jaez podem ser encontradas no artigo 9º, §4º, que exige transparência no tocante ao cumprimento das metas fiscais, que deverá ser demonstrado através de audiência pública, bem como no artigo 56, §3º, quando determina que a Corte de Contas dê ampla divulgação ao resultado da apreciação de contas julgadas ou tomadas.

No caso sub examine, interessamos, especialmente, o disposto no caput do artigo 48 da LRF, quando preceitua, in verbis:

Art 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos. (não há grafos no original)

